

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 – ARTISTAS SOLO E GRUPOS MUSICAIS PARANAENSES

### PALCO SUNSET - VERÃO MAIOR PARANÁ 2024/2025

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/000195, com sede à Rua XV de novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 - DE ARTISTAS SOLO E GRUPOS MUSICAIS PARANAENSES**, para a realização de apresentações no evento “VERÃO MAIOR PARANÁ 2024/2025”, organizado pelo Governo do Estado do Paraná. Este procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.903/2024, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e pelo Decreto Estadual nº 3.463/2023, bem como pelos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e pelas condições constantes neste Edital.

Em consonância com o Plano Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público nº 01/2024 vem assegurar o fomento, dentro das normas estabelecidas, à circulação de manifestações culturais no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural por meio da descentralização e da democratização do acesso às obras musicais e promovendo o acesso à produção e fruição da cultura paranaense.

Integram o presente Edital de Chamamento:

<b>ANEXO I</b>	Formulário de Inscrição
<b>ANEXO II</b>	Minuta do Termo de Execução Cultural
<b>ANEXO III</b>	Declaração de Representante
<b>ANEXO IV</b>	Declaração de Fatos Impeditivos
<b>ANEXO V</b>	Termo de Autorização de Uso de Imagem
<b>ANEXO VI</b>	Descritivo das Estruturas e Recursos – <i>Palco Sunset</i>
<b>ANEXO VII</b>	Modelo de Recurso
<b>ANEXO VIII</b>	Modelo de Declaração de Direitos Autorais

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital o chamamento de artistas solo e grupos musicais paranaenses, de diversos estilos musicais, para a realização de apresentações nos “Palcos *Sunset*”, localizados nos municípios de Matinhos, Guaratuba, São Pedro do Paraná e Porto Rico, durante o evento “Verão Maior Paraná 2024/2025”, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.

**1.2** O objetivo desta iniciativa é fomentar e enriquecer a oferta cultural na área musical durante o período do evento que terá sua execução entre os dias **21 de janeiro de 2025 e 01 de fevereiro de 2025**, bem como promover e valorizar os talentos locais, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, nos termos da legislação aplicável.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

**a) Proposta:** formalização da proposta cultural, por meio de informações referentes às apresentações musicais, conforme descrito nos itens 6 e 7 neste Edital;

**b) Agente Cultural:** é a Pessoa Física ou Jurídica representante de artista, banda ou grupo que se inscreve neste edital e que assume a responsabilidade legal junto ao PALCOPARANÁ pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;

**c) Termo de Execução Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e o PALCOPARANÁ para estabelecer as obrigações das partes, com seu detalhamento previsto no art. 12 e seguintes da Lei Federal nº 14.903/2024, 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

**d) Artista solo local:** Para fins deste chamamento, entende-se por **artista local** aquele nascido ou radicado no município onde está localizado o palco *sunset*, que se apresenta como artista solo de shows e espetáculos musicais

**e) Artista solo paranaense:** Para fins deste chamamento, entende-se por **artista paranaense** aquele nascido ou radicado no estado do Paraná, que se apresenta como artista solo de shows e espetáculos musicais.

**f) Grupos musicais locais:** Para fins deste chamamento, entende-se por **grupos locais** conjunto musical podendo ser: duplas, trios e bandas, compostos, em sua maioria, por músicos nascidos ou radicados no município onde está localizado o palco *sunset*.

**g) Grupos musicais paranaenses:** Para fins deste chamamento, entende-se por **grupos paranaenses** conjunto musical podendo ser: duplas, trios e bandas, compostos, em sua maioria, por músicos nascidos ou radicados no estado do Paraná.

**h) Comissão de Seleção:** Comissão formada por 05 (cinco) membros, a serem designados mediante Resolução Conjunta SEEC/CCTG/PalcoParaná, responsáveis pelas etapas de Análise Técnica e de Mérito e Seleção das propostas apresentadas.

### **3. DOS VALORES POR APRESENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1** As propostas apresentadas deverão ser enquadradas em uma das categorias abaixo:

<b>CATEGORIA 1</b>	<b>ARTISTAS SOLO E GRUPOS MÚSICAIS LOCAIS (DO MUNICÍPIO) - R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS)</b>
<b>CATEGORIA 2</b>	<b>ARTISTAS SOLO E GRUPOS MÚSICAIS PARANAENSES (DE TODO O ESTADO DO PARANÁ) – R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)</b>

**3.2** O interessado deverá indicar a categoria que pretende apresentar, levando em conta o valor de cachê indicado para cada uma das categorias estabelecidas no Item 3.1.

**3.3** Os valores de cachê apresentados para cada uma das categorias neste Edital se referem a uma única apresentação, vedada a participação em mais de uma categoria por pessoa jurídica.

**3.4** Vedada a participação em mais de uma categoria ou não, de mesma pessoa jurídica, composta com os mesmos integrantes.

**3.5** O Agente Cultural deverá cumprir com o disposto neste Edital e seus respectivos Anexos, especialmente no que diz respeito à comprovação das informações prestadas.

**3.6** A comissão de seleção de projetos terá como diretriz a promoção da equidade de gênero e racial, de modo a fomentar a diversidade e a inclusão, respeitando os valores constitucionais e democráticos.

## 4. DAS ETAPAS DO EDITAL

4.1 O processo de seleção das propostas inscritas neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

### 1ª Etapa:

- Inscrição de Propostas;

### 2ª Etapa:

- Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- Divulgação do Resultado Provisório;
- Prazo de recurso do Resultado Provisório
- Divulgação do Resultado Definitivo;

### 3ª Etapa:

- Habilitação documental;
- Divulgação do Resultado da Habilitação;
- Prazo de recurso da Habilitação;
- Resultado de recurso da Habilitação;

### 4ª Etapa:

- Homologação do Resultado Final;

### 5ª Etapa:

- Assinatura do Termo de Execução Cultural;

4.2 As etapas deste Edital, assim como os resultados serão divulgados no site do PALCOPARANÁ: <https://www.palcoparana.pr.gov.br/>

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 **Poderão** participar do presente chamamento:

5.1.1 Pessoas Físicas, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no município onde está o palco *sunset* (categoria 1) ou no Estado do Paraná (categoria 2) há pelo menos 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação documental.

**5.1.2** Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no município onde está o palco *sunset* (categoria 1) ou no Estado do Paraná (categoria 2) há pelo menos 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação documental.

**5.1.3** Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

**5.1.4** No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração, devidamente registrado em cartório.

**5.1.5** Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**5.1.5.1** O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

**5.2** O Agente Cultural deverá comprovar experiência de, pelo menos, 01 (um) anos trabalhando profissionalmente com música.

**5.3 Não** poderão participar do presente chamamento:

**5.3.1** Funcionários do PALCOPARANÁ e Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná - SEEC e nas suas unidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.3.2** Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de Direito Privado com contrato de gestão, termo de parceria, convênios, ou outros instrumentos congêneres, com o PALCOPARANÁ ou com a SEEC.

**5.3.3** Pessoas jurídicas e naturais que estejam impedidas de contratar com a administração pública, seja por motivo de suspensão temporária ou por terem sido declaradas inidôneas ou outro motivo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **6. DAS APRESENTAÇÕES**

**6.1** As apresentações serão realizadas no período compreendido entre os dias **21 de janeiro de 2025 e 01 de fevereiro de 2025**, nos “Palcos *Sunset*” localizados nos municípios de Matinhos, Guaratuba, São Pedro do Paraná e Porto Rico, de acordo com o cronograma estabelecido pelo PALCOPARANÁ juntamente com o Governo do Estado do Paraná no momento da contratação das propostas vencedoras.

**6.1.1** Os artistas solo e grupos musicais serão selecionados da seguinte forma:

CATEGORIAS	1 e 2	1 e 2	1 e 2
<b>DATAS DOS SHOWS</b>	21/01, 22/01, 23/01, 28/01, 29/01 e 30/01	24/01, 25/01, 31/01, 01/02	24/01, 25/01, 31/01, 01/02
<b>PALCO</b>	Caiobá	Guaratuba	São Pedro do Paraná/Porto Rico
<b>APRESENTAÇÕES (quantidade)</b>	8	8	8
<b>GÊNERO MUSICAL</b> A) Rock/Pop; B) Samba/Pagode; C) Sertanejo/Forró; D) MPB/Reggae	A (2) B (2) C (2) D (2)	A (4) B (1) C (1) D (2)	A (1) B (2) C (4) D (1)

**6.2** As informações constantes do quadro no item 6.1.1 é uma previsão, podendo ser alterado a qualquer tempo, sendo que os detalhes e datas específicas dos shows constarão no Termo de Execução Cultural.

**6.3** Todas as apresentações musicais terão duração de 60 (sessenta) minutos, conforme programação previamente estipulada e divulgada pelo PALCOPARANÁ e pelo Governo do Estado do Paraná.

**6.4** A montagem e a passagem de som deverá ser impreterivelmente das 12h às 15h e os shows deverão iniciar às 18h30, conforme cronograma preestabelecido pelo PALCOPARANÁ, salvo caso fortuito ou força maior.

**6.5** O repertório musical deverá ser enviado ao PALCOPARANÁ após a assinatura do Termo de Execução Cultural para a análise da Comissão e sujeito a alteração.

**6.6** O Palco de Guaratuba comportará 02 (duas) apresentações por dia e no Palco de Caiobá serão dois dias com 02 (duas) apresentações, o restante dos dias será apenas com uma apresentação.

**6.7** A tabela constante do item 6.1.1 será dividida com 50% para a categoria 1 e 50% para a categoria 2.

**6.7.1** Caso não haja proponentes suficientes para uma categoria, os proponentes de outra categoria poderão ser remanejados, por deliberação da Comissão.

**6.8** O evento Verão Maior Paraná 2024/2025 disponibilizará estruturas e recursos técnicos conforme descrições do Anexo VI.

**6.8.1** Os demais itens necessários para a realização das apresentações, incluindo instrumentos adicionais, pessoais ou quaisquer acessórios específicos, deverão ser fornecidos pelo artista, ou grupo selecionado, de acordo com suas necessidades individuais.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

**7.1** Os interessados em se inscrever no presente Edital deverão enviar os documentos descritos a seguir para o e-mail [projetos.palcoparana@palcoparana.pr.gov.br](mailto:projetos.palcoparana@palcoparana.pr.gov.br).

**7.1.1** O formulário de inscrição está disponível no Anexo I.

**7.1.2** Os documentos previstos no item 8 deste Edital.

**7.2** Toda a documentação deverá ser digitalizada, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

**7.2.1** É reservado ao PALCOPARANÁ o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

**7.2 O prazo de inscrição inicia às 09h do dia 09/12/2024 e encerra às 18h do dia 13/12/2024.**

**7.3** A inscrição ocorrerá com o envio por e-mail de toda a documentação solicitada, juntamente com os Anexos devidamente preenchidos e assinados de forma física ou digital.

**7.4** É de responsabilidade do Agente Cultural garantir as condições técnicas e de conexão com internet para o envio das propostas.

**7.4.1** O PALCOPARANÁ não se responsabiliza por eventuais falhas tecnológicas, congestionamento de linhas, indisponibilidade de internet, interrupção de conexão, ou ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica de computador ou outros fatores que impossibilitem o não recebimento de propostas enviadas por e-mail.

**7.5** Todo o processo de inscrição, análise de mérito, recursos, habilitação, diligências e acompanhamento das propostas será divulgado no site do PALCOPARANÁ: <https://www.palcoparana.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado.

**7.6** O resultado das etapas previstas no item 4.1 será divulgado no site do PALCOPARANÁ: <https://www.palcoparana.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado.

**7.7** Antes de apresentar a proposta, a interessada deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. O Edital e Anexos estarão disponíveis no site do PALCOPARANÁ, podendo ser consultado em <https://www.palcoparana.pr.gov.br/>

**7.8** No título do e-mail deverá conter “Chamamento nº 01/2024 – NOME DO ARTISTA SOLO OU GRUPO MUSICAL - CATEGORIA - GÊNERO”.

**7.9** Todos os arquivos enviados deverão estar em formato PDF e separados.

**7.10** Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições, material ou documentação que não forem apresentados no prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital.

**7.11** Não serão aceitas modificações em qualquer documento após a oficialização das inscrições.

**7.12** Serão desclassificados os Agentes Culturais que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

**7.13** É de responsabilidade do Agente Cultural a fidedignidade das informações constantes de todos os documentos enviados, eximindo-se o PALCOPARANÁ de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações ausentes, incompletas ou incorretas.

**7.14** Serão de responsabilidade da Agente Cultural participante, ao se inscrever:

- a)** O custeio de todas as despesas decorrentes de sua participação no certame;
- b)** A veracidade dos documentos apresentados e os devidos registros e autorizações referentes aos direitos autorais e de propriedade intelectual. Em caso de utilização de músicas de autoria própria, não há necessidade de liberação junto ao ECAD ou ABRAMUS, devendo o artista ou grupo encaminhar declaração de autorização, conforme modelo disponibilizado.
- c)** A guarda do arquivo de texto ou cópia da proposta, bem como de todos os materiais enviados como anexos.



**7.16** Caso haja *link* para arquivo ou pasta do *Google Drive* que contenha senha ou caso o documento enviado por e-mail solicite senha de acesso, esta deverá constar no e-mail de inscrição da proposta, sob pena de desclassificação.

## 8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

**8.1** No momento de inscrição, o Agente Cultural deverá enviar a seguinte documentação:

- a)** Formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado no ANEXO I;
- b)** Link no *google drive* ou arquivo compilado em PDF, com comprovação no segmento musical, nos últimos anos que antecedem a execução deste Edital. Serão aceitos links para perfis em redes sociais, fotos, material gráfico de divulgação, matérias veiculadas na imprensa e afins, salvos em arquivo PDF;
- c)** *Rider* técnico do artista ou grupo musical com descrição da apresentação e necessidades técnicas necessárias para a execução das apresentações.

## 9. DA ANÁLISE DE MÉRITO

**9.1** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, com base na documentação solicitada.

**9.2** A análise de mérito seguirá os critérios especificados abaixo:

Item	Objeto	Critérios	Pontuação
1	Portfólio <u>OU</u> link de redes sociais	Comprovação de notoriedade e reconhecimento público; clipagem de mídia digital e impressa; produtos culturais como CDs, DVDs, Livros, Conteúdos em Plataformas Digitais e etc.; Premiações.	De 0 a 80
2	Tempo de Existência Comprovada do Artista ou Grupo	- Até 02 anos de experiência: 05 pontos - De 02 anos a 5 anos de experiência: 10 pontos - De 05 anos a 10 anos de experiência: 15 pontos	De 0 a 20

		- A partir de 10 anos de experiência: 20 pontos	
--	--	---	--

- **TOTAL DA PONTUAÇÃO: 100 pontos**

**9.3** A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, segundo os critérios do item anterior.

**9.4** Em caso de empate, o desempate será feito mediante comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os critérios descritos no item 9.2 deste Edital.

**9.4.1** Caso persista o empate, será feito sorteio organizado pela Comissão, registrado em ata.

**9.5** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do Agente Cultural a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais e conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como a apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante o PALCOPARANÁ em momento oportuno ou por este determinado.

**9.6** Os Agentes Culturais serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final.

**9.7** Serão **desclassificados** na etapa de Análise de Mérito dos Agente Culturais que:

**a)** Obtiverem nota inferior 70 (setenta) pontos na análise de mérito;

**b)** Propostas que não estiverem em conformidade com os formatos descritos no item 8 deste Edital;

**c)** Propostas de cunho político ou religioso, que façam apologia ao crime e à violência, que incitem qualquer tipo de discriminação ou preconceito, inclusive de raça, etnia, cor, origem, gênero, etária e de orientação sexual.

**d)** O Agente Cultural que deixar de anexar o formulário de inscrição ou deixar de preenchê-lo parcial ou total, bem como deixar de enviar as comprovações constantes do item 8 deste edital;

**e)** Agentes Culturais em desacordo com o item 5 deste edital;

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1** Qualquer cidadão ou Agente Cultural é parte legítima para impugnar o presente certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis após a data de abertura do Edital, enviando para o e-mail [projetos.palcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:projetos.palcoarana@palcoarana.pr.gov.br)

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do PALCOPARANÁ, em <https://www.palcoarana.pr.gov.br/Pagina/Editais>, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado até o último dia anterior à data de abertura do certame.

**10.3** Os Agente Culturais que tiverem suas propostas desclassificadas na etapa de análise técnica e de mérito, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado provisório para envio do recurso à Comissão de Seleção, por meio do e-mail [projetos.palcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:projetos.palcoarana@palcoarana.pr.gov.br)

**10.3.1** Caso haja recurso será oportunizado aos demais o contraditório pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do comunicado enviado por e-mail.

**10.4** Os esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser feitos pelo e-mail [projetos.palcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:projetos.palcoarana@palcoarana.pr.gov.br)

**10.5** Os recursos enviados fora do prazo não serão considerados para qualquer efeito.

**10.6** É vedada, sob qualquer pretexto, a inclusão de documentos ou informações, na fase de recursos, que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**10.7** Não serão conhecidos e respondidos os esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados fora do prazo, assim como não serão aceitos recursos subscritos por pessoas estranhas ao Agente Cultural.

**10.8** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida das propostas e da deliberação da Comissão de Seleção.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Após a divulgação do resultado definitivo da Análise Técnica e de Mérito Cultural, o PALCOPARANÁ, nesta etapa de caráter eliminatório, convocará, por e-mail, os classificados para apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia da Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência, quando o proponente for Pessoa Física;
- b)** Cópia do cartão do CNPJ, CCMEI - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, quando o proponente for Pessoa Jurídica, bem como cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- c)** Documento comprobatório da regular constituição da empresa (contrato social consolidado ou certidão simplificada da Junta Comercial, estatuto social ou outro documento da constituição da Pessoa Jurídica), devidamente registrado e atualizado, e que demonstre que o ramo de atividade da empresa Agente Cultural é compatível e pertinente ao objeto deste edital.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- e)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos perante o Município da sede do Agente Cultural;
- g)** Certidão de Regularidade da Situação do FGTS (CRF/CEF);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- j)** Certidão Cadastro Informativo Estadual (CADIN).

**11.2** Somente serão convocados a apresentar os documentos de habilitação, as propostas aprovadas na etapa de análise técnica e de mérito após a análise recursal.

**11.3** Os documentos deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis após o resultado definitivo da Análise de Mérito.

**11.4** Serão inabilitados os Agentes Culturais que no ato da habilitação da proposta não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega dos documentos solicitados.

## **12. DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Caberá recurso do resultado final dirigido ao PALCOPARANÁ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.

**12.1.1** Caso haja recurso será oportunizado aos demais o contraditório pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do comunicado enviado por e-mail.

**12.2** A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

**12.3** Os pedidos de recursos de habilitação deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do e-mail [projetos.palcoparana@palcoparana.pr.gov.br](mailto:projetos.palcoparana@palcoparana.pr.gov.br).

**12.4** Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

**12.5** Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de proposta anteriormente desclassificada ou não aprovada, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

**12.6** Após a conclusão da análise dos recursos de habilitação será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em <https://www.palcoparana.pr.gov.br/>

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Após o julgamento dos recursos de habilitação, o PALCOPARANÁ homologará o resultado final.

**13.2** Após a homologação, o PALCOPARANÁ entrará em contato com os Agentes Culturais selecionados através de endereço eletrônico e/ou telefone informados no cadastro, para a assinatura do Termo de Execução Cultural.

**13.3** A assinatura do Termo de Execução Cultural pelos artistas e/ou grupos contratados será feita em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado definitivo em Diário Oficial.

**13.4** O descumprimento injustificado do prazo de assinatura do TEC acarretará em desistência por parte do Agente Cultural, que será desclassificado. Nesse caso, será convocado o próximo Agente Cultural seguindo a ordem de classificação.

**13.5** Caberá ao PALCOPARANÁ a contratação das propostas selecionadas e homologadas, em observância às condições de participação, das informações

apresentadas, das documentações exigidas e da adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1** Os Agentes Culturais selecionados serão penalizados nas seguintes hipóteses:

**14.1.1** Descumprimento das exigências previstas neste Edital e Anexos, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa.

**14.1.2** Em caso de negligência, imprudência ou imperícia.

**14.1.3** Se o artista ou grupo deixar de realizar a apresentação dentro do prazo exigido, por motivação que tenha dado causa, ou realizá-la fora das especificações e condições predeterminadas, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Execução Cultural, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia, no prazo legal, contados da notificação:

**14.1.3.1.** Pagamento parcial, caso a execução seja parcial, observando a proporcionalidade entre o valor recebido e o restante do projeto a ser executado.

**14.1.3.2** Não haverá pagamento, caso não tenha executado a apresentação na sua integralidade.

**14.2** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Decreto Estadual nº 3.463/2023 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas relacionadas.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado em favor do Agente Cultural até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**15.2** Caberá ao PALCOPARANÁ a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal pela pessoa jurídica.

**15.3** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da pessoa ou empresa.

**15.4** O pagamento é feito em conta corrente obrigatoriamente no nome da pessoa jurídica representante do Agente Cultural.

**15.6** As despesas do PALCOPARANÁ com pagamento relativas ao objeto deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária 5102.13.392.27.8449.

**15.7** Os Agente Culturais selecionados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Ordem dos Músicos do Brasil, em decorrência da produção e execução da apresentação, isentando o PALCOPARANÁ de qualquer responsabilidade.

**15.8** Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do PALCOPARANÁ, o valor devido ao Agente Cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 15.1 até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **16. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A Comissão será composta por membros indicados pela SEEC e funcionários do PalcoParaná, a serem designados mediante ato normativo próprio.

**16.2** A Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização tem o dever de emitir parecer final quanto à execução para prestação de contas que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a finalização da última apresentação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Este Edital poderá ser revogado por ato do PALCOPARANÁ, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**17.2** Os Agentes Culturais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**17.3** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Execução Cultural, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

**17.4** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pelo PALCOPARANÁ;

**17.6** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.7** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual nº 3.463/2023, bem como pelos princípios de Direito Público e outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Aline Gonçalves de Campos de Assis  
**Diretora-Presidente, em exercício/Palco Paraná**